



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Institui o Programa de Mobilidade Ativa no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Mobilidade Ativa no Município de Foz do Iguaçu, com o objetivo de promover e incentivar o uso de meios de transporte não motorizados, como caminhadas e ciclismo, visando à melhoria da saúde pública, redução da poluição ambiental e aumento da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 2º O Programa de Mobilidade Ativa obedecerá às seguintes diretrizes:

I - infraestrutura adequada: desenvolvimento e manutenção de calçadas acessíveis, ciclovias e ciclofaixas seguras, garantindo a integridade física dos usuários;

II - integração modal: facilitação da conexão entre os meios de transporte ativos e o transporte público coletivo, promovendo a intermodalidade;

III - educação e conscientização: realização de campanhas educativas que enfatizem os benefícios da mobilidade ativa para a saúde e o meio ambiente;

IV - planejamento urbano sustentável: incorporação da mobilidade ativa nas políticas de desenvolvimento urbano, priorizando pedestres e ciclistas na hierarquia viária;

V - participação comunitária: envolvimento da comunidade local no planejamento e implementação das ações do programa.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Para atingir os objetivos estabelecidos, o programa contemplará as seguintes ações:

I - mapeamento de rotas: identificação e divulgação de rotas seguras para pedestres e ciclistas;

II - instalação de infraestruturas de apoio: implantação de bicicletários, pontos de descanso e sinalização adequada;

III - parcerias estratégicas: estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e iniciativa privada para fomentar projetos relacionados à mobilidade ativa;

IV - eventos de incentivo: promoção de eventos como “Dia Sem Carro” e “Pedaladas Coletivas”, para engajar a população;

V - monitoramento e avaliação: criação de indicadores para avaliar o progresso do programa e realizar ajustes necessários.

Art. 4º As ações previstas neste programa serão financiadas por:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - recursos provenientes de convênios com entidades públicas e privadas;

III - fundos estaduais, federais e internacionais destinados à mobilidade urbana sustentável.

Parágrafo único. A implementação do Programa estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, não implicando aumento obrigatório de despesas públicas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2025.

Sidnei Prestes

Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A implementação do Programa de Mobilidade Ativa em Foz do Iguaçu tem o objetivo de transformar a dinâmica urbana, promovendo deslocamentos mais saudáveis e sustentáveis.

Estudos indicam que a mobilidade ativa contribui significativamente para:

- Redução de doenças crônicas, como obesidade e problemas cardiovasculares;
- Diminuição das emissões de gases poluentes, melhorando a qualidade do ar;
- Desenvolvimento econômico, valorizando o comércio local e reduzindo gastos públicos com saúde;
- Maior segurança e acessibilidade urbana, com infraestrutura adequada para pedestres e ciclistas.

Ao priorizar a mobilidade ativa, Foz do Iguaçu se alinhará às melhores práticas de planejamento urbano sustentável, promovendo uma cidade mais inclusiva, segura e acessível para todos os seus habitantes.